



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.anac.gov.br

## TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.049893/2022-40

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### CONTRATO DE CONCESSÃO DE AEROPORTO Nº 003/ANAC/2012-SBKP – EDITAL Nº 002/2011

#### TERMO ADITIVO 003/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO DO  
AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
VIRACOPOS, CELEBRADO EM 14 DE  
JUNHO DE 2012 ENTRE A AGÊNCIA  
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E  
A CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS  
BRASIL VIRACOPOS S.A.

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.049893/2022-40, a **Agência Nacional de Aviação Civil**, na qualidade de **Poder Concedente**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério dos Portos e Aeroportos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a **Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A.**, doravante designada **Concessionária**, com sede na Rodovia Santos Dumont, km 66, 1º andar – Edifício Administrativo Concessionária ABV, Campinas/SP, CEP: 13.052-901, inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.178/0001-07, representada na forma de seus atos constitutivos por **Gustavo Müssnich**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n. 100.413.981-1, expedida por SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. 439.250.650-91, Diretor Presidente, e **Marcelo Oliveira Mota**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n. 1.192.868-90, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 279.165.705-30, Diretor de Operações, ambos com domicílio na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/n, Edifício Administrativo Concessionária ABV, Campinas/SP, CEP 13.052-901, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto nº 003/ANAC/2012-SBKP, celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S/A.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. O subitem 1.1.16-A do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.16-A. Contribuição Mensal: Montante mensal resultante da aplicação de alíquota sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazias sobre as operações realizadas até 31/12/2022.

2.2. O subitem 1.1.51. do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1.51. URTA: Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária, correspondente a 1000 (mil) vezes o valor teto da Tarifa de Embarque Doméstico, não considerados os adicionais incidentes, prevista no Anexo 4 - Tarifas, vigente na data do recolhimento da multa aplicada; e

2.3. O subitem 2.15.1.1 do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.15.1.1. Até 31/12/2022, a base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais deduzido o montante em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota de 26,4165% (vinte e seis vírgula quatro mil cento e sessenta e cinco por cento) sobre a receita proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia.

2.4. Fica incluído o subitem 2.15.1.2 ao Contrato de Concessão:

2.15.1.2. Após 31/12/2022, a base de aplicação da Contribuição Variável será a Receita Bruta anual da Concessionária e de suas eventuais subsidiárias integrais.

2.5. O item 2.15-A do Contrato de Concessão passa a vigorar com a seguinte redação:

2.15-A. A Contribuição Mensal corresponderá ao montante mensal em R\$ (reais) resultante da aplicação da alíquota definida no item 2.15-A.1. sobre a receita mensal proveniente da cobrança de Tarifas de Embarque, Pouso e Permanência e dos Preços Unificados e de Permanência, domésticas e internacionais, e de Armazenagem e Capatazia sobre as operações realizadas até 31/12/2022

2.6. Fica incluído o subitem 2.16.2.1 ao Contrato de Concessão:

2.16.2.1 A extinção da Contribuição Mensal em decorrência da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, não extingue a obrigação de pagamento dessa Contribuição em relação a fatos ocorridos anteriormente a 01/01/2023 de acordo com as regras do contrato de concessão.

2.7. Ficam incluídos os subitens 3.1.43.4.1 e 3.1.43.4.2 ao Contrato de Concessão:

3.1.43.4.1. Não será exigida a inclusão de capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Mensal a partir do exercício de 2024.

3.1.43.4.2. Caso o parecer de que trata o item 3.1.43.2 referente ao exercício de 2022 apresente asseguração relativa às contribuições mensais referentes ao primeiro trimestre de 2023, não será exigida a inclusão de capítulo específico relativo ao valor da Contribuição Mensal a partir do exercício de 2023.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificadas, alteradas ou substituídas pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

4.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Müssnich, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mota, Usuário Externo**, em 18/01/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcantara Noman, Diretor-Presidente**, em 23/01/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Valle de Oliveira Pinha, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 02/02/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Gerente Outorgas de Infraestrutura Aeroportuária**, em 02/02/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8129945** e o código CRC **369C5E08**.